



REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO PANTANAL

Decreto Estadual nº 774, de 14 de março de 2024

O Governo do Estado de Mato Grosso regulamentou, através do Decreto nº 774/2023, a Lei 8.830, de janeiro de 2008, que estabelece a Política Estadual da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai – BAP, no estado e dá outras providências.

O objetivo principal desse Decreto é regulamentar os procedimentos administrativos para os pedidos de “Restauração de Pastagem Nativa”, “Limpeza de Pasto Cultivado” e “Supressão de vegetação nativa para substituição de pastagem cultivada” na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai – BAP.

AUTORIZAÇÃO PARA RESTAURAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA

Na autorização para restauração da vegetação do pasto nativo, **NÃO** permite a substituição desta por gramínea exótica/cultivada.

Onde se aplica?

Só será permitida a restauração em áreas que estejam localizadas dentro das seguintes categorias de vegetação:

- “Pastagens”,
- “Formação Campestre”,
- “Formação Savânica”
- “Campos Alagados”

A delimitação das áreas será conforme mapa disponibilizado pela SEMA.

NÃO SE APLICA!

Não poderá ser feita restauração em áreas de formação campestres que possuam formação florestal com dominância de árvores com altura acima de 5 metros e copas que se tocam.

DA VALIDADE:

A Autorização para restauração terá validade de 3 anos, podendo ser prorrogado por mais 3 anos.

DOS CRITÉRIOS:

Para cada pedido acima de 1000 hectares será necessário a apresentação de relatório técnico de execução e vistoria da SEMA.

A regra se aplica às áreas de restauração já executadas, com ou sem autorização que somem mais de 1.000 hectares.

AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE PASTAGEM CULTIVADA

A autorização de limpeza de pastagem cultivada dependerá da liberação da SEMA onde será cobrada taxa de análise.

A licença terá validade de 3 anos podendo ser prorrogada por mais 3 anos.

Também serão observados os critérios das alturas e CAP dos indivíduos dominantes.

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

A autorização de supressão de vegetação nativa observará os seguintes critérios:

- Necessário CAR VALIDADO;**
- A supressão será permitida em até 40% da propriedade;
- Em projetos acima de 1.000 hectares será necessário apresentação e EIA/RIMA.
- A supressão com objetivo de substituição por gramínea exótica, deverá apresentar estudo da área de intervenção, que contenha entre outras exigências a justificativa para substituição das forrageiras nativas por exóticas,
- No quinto ano após a substituição da vegetação nativa por gramínea exótica deverá ser apresentado relatório técnico, que contenha informações georreferenciadas da área, relatando eventual invasão exótica em área que exceda aquela autorizada pela SEMA.
- Não será permitido supressão nas áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente.

MANEJO COM USO DE FOGO

O uso do fogo para manejo direto da vegetação campestre ou para remoção de leiras de material lenhoso já removido, se dará através da **autorização de queima controlada** emitida pela SEMA.

A autorização da queima controlada terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

Deverá ser observado o Período Proibitivo de Uso do Fogo.

Não será permitido o uso de fogo em área que tenha sido atingida por fogo autorizado ou não, nos últimos 3 (três) anos que antecedem a emissão da autorização; salvo se tratar-se de eliminação de biomassa (leiras) oriundas de autorização de limpeza da SEMA.

ROÇADA

Fica dispensada as autorizações no caso de **roçada** para Restauração e Limpeza quando se tratar de vegetação herbácea ou de porte arbustivo.



 (65) 3928-4400

 sistemafamato.org.br

 meioambiente@famato.org.br